PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31/2016.
Data: 16 de maio de 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA EMISSÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL.

Art. 1º Fica o Município de Itapoá autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto Geral de Perícias - IGP, visando a descentralização da atividade de identificação civil para emissão da cédula de identidade civil.

Art. 2º. O Termo de Convênio definirá a forma e os critérios de execução do convênio, conforme minuta do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações vigentes no Orçamento do Município em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá/SC, 16 de maio de 2016.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2016

PROCESSO Nº

CONVÊNIO Nº

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA EMISSÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos dias , do mês de de 2016, o **Estado de Santa Catarina**, por meio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, com sede na Rua Artista Bittencourt, 30, Centro, Florianópolis- SC, inscrita no CNPJ n° 82.951.294-0001-00, doravante denominada **SSP,** representada, neste ato, pelo Secretário, Sr. **César Augusto Grubba**, portador cédula de identidade n° 372.513, SSP/SC e do CPF n° 252.157.529-15, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, com interveniência do **Instituto Geral de Perícias**, com sede na Rua Pastor Willian Richard Schisler Filho, 590, Bairro Itacorubi, Florianópolis-SC, doravante denominado **IGP**, representado por seu Diretor, Sr. **Miguel Acir Colzani**, portador cédula de identidade n° 1.393.080, SSP/SC, inscrito no CPF n° 536.776.849-00, residente e domiciliado em Palhoça/SC, doravante denominado **IGP** e do outro lado, o **Município de Itapoá**, inscrito no CNPJ n° 81.140.303/0001-01, estabelecido na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, Itapoá/SC, doravante denominado **Município**, representado, neste ato por seu Prefeito, Sr. Sérgio Ferreira de Aguiar, portador cédula de identidade n° 873994-3, SSP/PR, inscrito no CPF n° 230.944.279-87, residente e domiciliado em Itapoá/SC, no uso de suas atribuições que lhe conferiu a seção solene de Posse datada de **01/01/2013**, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Convênio, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, no que couberem, às quais os convenentes desde já se sujeitam. Resolvem, de comum acordo, pactuar obrigações recíprocas, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto a realização do serviço de identificação civil nas dependências da Prefeitura do Município, para emissão da cédula de identidade civil, de acordo com o padrão, as normas e instruções do Instituto Geral de Perícias reguladas por este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
Este termo tem por fundamento a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição Estadual de Santa Catarina, o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93,

O Código Penal Brasileiro e a legislação penal extravagante, o inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, o Decreto Estadual nº 127/2011, a Lei Municipal XXX do município de Itapoá – SC e as demais legislações relacionadas ao tema, cabendo aos convenentes às responsabilidades advindas da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta do orçamento da SSP e do Município de Itapoá, vigente em cada exercício financeiro, não havendo repasse de recursos financeiros, de forma que cada um contribuirá conforme prescrito nas cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os convenentes responderão individualmente pelos seus serviços prestados, observados os parágrafos seguintes.

§ 1º O Município deverá responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária de seus servidores.

§ 2º No tocante aos danos causados a terceiros em virtude dos serviços decorrentes do presente Convênio, financeiros ou de qualquer natureza, assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe, em juízo ou fora dele, exceto se há manifestação expressa da outra parte em sentido contrário;

§ 3º Ao Estado de Santa Catarina, a **SSP** e o **IGP** competirá a responsabilidade decorrente dos serviços prestados nas dependências do **IGP**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Em razão do presente Convênio, o Município se compromete a:

Determinar o horário de funcionamento dos serviços de atendimento, para emissão de Cédula Individual de Identificação;

Fornecer toda a estrutura física, rede, telefone, material de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

Fornecer os equipamentos de informática necessários à prestação dos serviços, tais como computador, impressora e scanner (este último caso necessário);

Adquirir a licença de uso do software utilizado para digitalização das imagens (caso tenha sido aprovado pela direção do IGP a prestação deste serviço);

Determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte do **IGP-SC**, aos funcionários designados para a prestação dos serviços;

Remeter ao **IGP-SC** relatório mensal de execução, nos moldes a serem estabelecidos pelo mesmo, que deverá ser encaminhado até o dia 05 (cinco) de cada mês, para fins de controle e estatística;

Indicar os servidores que irão atender aos serviços decorrentes do presente Convênio, que após o credenciamento, receberão treinamento pelo **IGP-SC**, bem como as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas e a finalização da confecção, que será realizada nas dependências do **IGP**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/IGP

1. Ceder o espaço físico do **IGP**, a fim de serem realizados os procedimentos finais de impressão da cédula de identificação civil, iniciados nas dependências da Prefeitura do Município;
2. Fornecer os equipamentos específicos como tinta especial para coleta de impressões digitais e o rolo;
3. Realizar treinamento específico aos servidores públicos do Município, visando torná-los aptos a desenvolver as atividades relacionadas com a identificação civil;
4. Repassar ao Município, toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão da Cédula Individual de Identificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA DE TAXAS
Quanto à prestação dos serviços, serão cobradas as taxas ou emolumentos do requerente da Cédula Individual de Identidade nos termo da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores. Os valores abaixo definidos, hoje em vigor, serão atualizados automaticamente em caso de majoração dos mesmos por legislação superveniente, sem necessidade de termo aditivo:
1- Emissão da primeira via: isenta no Estado;
2- Segunda via: R$ 32,54 (trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);
Parágrafo único. A referida taxa será recolhida mediante guia DARE a ser paga na rede bancária credenciada (Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander, Unibanco, Bancoob e Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS
São isentos da cobrança de taxas:
1- Os reconhecidamente pobres nos termos da Lei Estadual n° 13.671/05, mediante assinatura da declaração de hipossuficiência;
2- Os idosos (60 anos ou mais), que tenham tido sua Cédula Individual de Identificação furtada ou roubada, conforme a Lei Estadual nº 11.402/00, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência;
Outras isenções: Nos casos de retificação, quando o erro do emitente é evidente e comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
A **SSP/IGP** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente convênio, no prazo e na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA
A **SSP/IGP** e o **Município** poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Convênio, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Dessa forma, ficarão os convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas, bem como fazer jus aos benefícios inerentes ao presente convênio. Destaca-se que

as responsabilidades, obrigações e benefícios somente persistirão em relação ao tempo em que participarem do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os convenentes, neste ato, elegem o Foro da Justiça Estadual de Santa Catarina da Comarca de Florianópolis-SC, para dirimir qualquer dúvida em litígio, que por ventura possa surgir da execução do presente convênio.

E para firmar o que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis-SC, de de 2016.

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública

MIGUEL ACIR COLZANI
Diretor Geral do IGP-SC

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: